LEI Nº 3799, DE 15/04/2014.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS IMPRESSOS EM "BRAILLE" EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "Braile", em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, hotéis, motéis e similares no Município de Aracruz, de forma a facilitar a leitura para pessoas portadoras de deficiência visual.

**Art. 2º** Na elaboração do cardápio impresso em "Braille" deverá constar: o nome do prato, todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.

**Art. 3º** Também deverá ser impressa em "Braille" a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do estabelecimento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 90 dias da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 15 de Abril de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal